

## RESOLUÇÃO N° 187/2025 – CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/SC

Definir conceitos e percentual de aporte financeiro concedido às cooperativas conveniadas quando da participação em eventos voltados à exposição em Feira de Negócios do Cooperativismo Internacional.

O Presidente do Conselho Administrativo do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, sr. Vanir Zanatta, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 7º, inciso XIII do Regimento Interno, torna público que o Conselho Administrativo, em reunião realizada em 23 de outubro de 2025, estabelece que:

**Considerando** a necessidade de definir conceitos, requisitos e normatizações quando da realização de eventos voltados à exposição em Feira de Negócios do Cooperativismo Internacional.

### RESOLVE:

**Art. 1º** O SESCOOP/SC apoiará financeiramente às cooperativas aderentes ao Governança e Gestão (PDGC) que participarem como expositoras nas feiras de negócios no âmbito internacional, desde que esta tenha em seu objeto atividade compatível com a presente resolução.

**Parágrafo primeiro.** A exposição em feiras de negócios internacionais tem por finalidade proporcionar às cooperativas a oportunidade de exibir e promover seus produtos em mercados estrangeiros, ampliar sua rede de contatos comerciais e fortalecer a presença do cooperativismo catarinense no cenário global.

**Parágrafo segundo.** Somente poderão ser beneficiadas por esta Resolução as cooperativas registradas no Sistema OCESC como cooperativas exportadoras de produtos agrícolas in natura ou industrializados, de origem animal ou vegetal e sediadas no Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** Para que a cooperativa seja beneficiada, deverá observar os seguintes requisitos:

- I. Estar regular com a contribuição cooperativista e adimplente com a contribuição para o SESCOOP/SC;
- II. Apresentar as certidões válidas de débito junto à Receita Federal (certidão conjunta união e previdência);
- III. Apresentar o CEIS (Cadastro de empresas inidôneas e suspensas);
- IV. Ser aderente ao programa Governança e Gestão (PDGC) do SESCOOP/SC;
- V. Estar operando regularmente.

**Parágrafo único.** Para fins desta Resolução, serão consideradas irregulares as cooperativas que realizam a contribuição cooperativista e/ou a contribuição ao SESCOOP/SC por meio de depósito judicial ou equivalente.

**Art. 3º** A solicitação de apoio financeiro, deverá ser assinada pelo responsável legal da cooperativa e direcionada à Diretoria Executiva do SESCOOP/SC, via protocolo@sescoopsc.org.br, juntamente com o projeto.

**Parágrafo primeiro.** O projeto deverá conter as informações básicas da participação no evento como data de realização, público estimado, objetivo do evento, objetivo da cooperativa, área de atuação, além de descrever todos os custos envolvidos na participação na feira, incluindo os valores com cota patrocínio, contratação de estrutura para estande ou similar, contendo o projeto visual, serviços especializados, aquisição e locação de materiais e prestadores de serviços.

**Parágrafo segundo.** O projeto deverá ser acompanhado dos documentos que comprovem efetivamente a participação da cooperativa na feira, com contrato ou documento equivalente referente a cota patrocínio, encartes e materiais de divulgação da feira, cotações com fornecedores e contratos com as empresas prestadoras de serviços.

**Parágrafo terceiro.** A cooperativa deverá apresentar declaração de não recebimento de apoio financeiro do Sistema OCB ou de órgãos do governo brasileiro ou de outras entidades, para participação na mesma feira internacional.

**Parágrafo quarto.** A documentação completa deverá ser apresentada ao SESCOOP/SC com o prazo mínimo de 90 dias de antecedência da data de realização do evento.

**Parágrafo quinto.** Quando da análise, o SESCOOP/SC poderá solicitar à cooperativa informações e ajustes complementares ao projeto, tendo como prazo máximo 10 dias para atendimento, a partir da data da devolutiva.

**Parágrafo sexto.** O não atendimento do prazo estipulado no parágrafo anterior, acarretará o indeferimento da solicitação ou o seu deferimento parcial, considerando as evidências já apresentadas no projeto.

**Parágrafo sétimo.** A solicitação de apoio poderá ser indeferida caso seja identificado o não atendimento aos requisitos e procedimentos estabelecidos na presente resolução.

**Parágrafo oitavo.** O apoio à solicitação será formalizado por meio de convênio específico pactuado entre as instituições, que estabelecerão as condições de execução, prestação de contas e reembolso.

**Parágrafo nono.** Os documentos apresentados deverão estar traduzidos para o português, sob pena de indeferimento do projeto.

**Art. 4º** O atendimento será limitado ao valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anual por cooperativa, considerando o limite orçamentário destinado a projetos atendidos pela presente Resolução.

**Parágrafo primeiro.** O apoio financeiro será realizado exclusivamente em moeda nacional. Para fins de conversão de despesas eventualmente cotadas em moeda estrangeira, a cotação será fixada com base na taxa de câmbio vigente na data de análise do projeto.

**Parágrafo segundo.** O apoio previsto no caput deste artigo destina-se exclusivamente ao pagamento da cota de patrocínio ou similar que destine um espaço para exposição dos produtos para participação da exposição em feira internacional, não abrangendo quaisquer outros custos ou despesas adicionais.

**Parágrafo terceiro.** Não haverá concessão de apoio financeiro pelo SESCOOP/SC às cooperativas que já tenham recebido patrocínio ou aporte do Sistema OCB ou de órgãos do governo brasileiro ou outras entidades, para participação na mesma feira internacional.

**Parágrafo quarto.** Quando a cota de patrocínio for compartilhada por duas ou mais cooperativas, o aporte do SESCOOP/SC será calculado proporcionalmente à participação financeira da cooperativa solicitante na referida cota conjunta.

**Parágrafo quinto.** Após a aprovação do projeto, a cooperativa solicitante deverá lançar o plano de evento no aplicativo do SESCOOP/SC, sob o título “Feira de Negócios do Cooperativismo Internacional”.

**Parágrafo sexto.** Os projetos atendidos pela presente resolução serão custeados por rubrica orçamentária própria, denominada “Feira de Negócios do Cooperativismo”.

**Art. 5º.** A prestação de contas deverá conter minimamente a seguinte documentação:

- I. Carta de solicitação de reembolso;
- II. Nota fiscal válida emitida pela pessoa jurídica ou documento equivalente do país realizador do evento;
- III. Comprovante de pagamento em nome da cooperativa ao fornecedor emissor da nota fiscal ou documento equivalente;
- IV. Prova da regularidade fiscal em nome da cooperativa;
- V. Fotografias da realização do evento comprovando a exposição da marca do SESCOOP/SC como apoiador;
- VI. Fotografias individuais dos produtos produzidos e da sua distribuição e utilização pelos participantes do evento, contendo a logomarca do SESCOOP/SC;
- VII. Relatório de avaliação da exposição em feira de negócios do cooperativismo internacional contendo relato sobre a participação da cooperativa no evento.

**Parágrafo primeiro.** Não serão reembolsadas despesas com alimentação, hospedagem, transporte, prêmios, contratações ou aquisições que desvirtuem o objetivo da presente resolução.

**Parágrafo segundo.** O prazo para prestação de contas será de até 60 dias contados da data de realização do evento, não podendo exceder a 10 de janeiro do ano subsequente.

**Parágrafo terceiro.** É obrigatório o uso da logomarca do SESCOOP/SC, em todos os materiais de apoio produzidos pela cooperativa, incluindo estrutura física, materiais de divulgação e matérias voltadas as mídias sociais, sob pena de não reembolso.

**Art. 5º** Caberá a Diretoria Executiva a decisão final do valor a ser reembolsado, quando constatada a falta de evidência sobre o alinhamento do evento com os objetivos finalísticos do SESCOOP/SC e as inconsistências da prestação de contas apresentada pela cooperativa.

**Art. 6º** Ficam impedidas, pelo prazo de um ano, de solicitarem ao SESCOOP/SC novo apoio a projetos de exposição em feiras internacionais, as cooperativas que:

- I. Não observarem, durante a execução dos projetos, os critérios estabelecidos no art. 2º desta Resolução;
- II. Não concluirão os projetos aprovados no prazo pactuado, considerando os eventuais aditivos decorrentes de ajustes no andamento do projeto;
- III. Não observarem, quando da prestação de contas, os critérios estabelecidos no art. 5º desta resolução ou condições estabelecidas no convênio firmado entre o SESCOOP/SC e a cooperativa beneficiada.

**Art. 7º** Em caso de cancelamento da feira ou qualquer outro impeditivo na execução do projeto, o SESCOOP/SC não se responsabilizará por eventuais indenizações e perdas pela cooperativa.

**Art. 8º** A concessão do aporte financeiro voltado aos eventos de exposição em Feira de Negócios do Cooperativismo Internacional é condicionada ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na presente Resolução.

**Art. 9º** Fica autorizada a Diretoria Executiva a expedir, por meio de Portaria, normas regulamentares as atividades técnicas e administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

**Art. 10** A presente Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Florianópolis/SC, 23 de outubro de 2025.

Vanir Zanatta  
Presidente